

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL DE Nº 727, DE 10 DE JANEIRO DE  
2025.**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 727, de 10 de janeiro de 2025.**

*Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos (efetivos), com base no reajuste do salário-mínimo vigente e dá outras providências.*

**O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados, na proporção de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), os vencimentos dos servidores municipais efetivos, cujo vencimento básico é igual ao salário-mínimo nacional, exceto aos profissionais do Magistério Público, que tem seus vencimentos assegurados através a Lei Federal nº 11.738/08.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente no Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 10 de janeiro de 2025.

**ANTONIMAR AMORIM CARLOS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Elifran Dias Muniz  
**Código Identificador:**7ED31176